DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11645/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1898/2018
PROTOCOLO	: 1888815
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 62/2018
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO	: AQUINO FLORES SUPERMERCADO - EIRELI
VALOR CONTRATADO	: R$ 97.802.70

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2018 e formalização do contrato n. 62/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado – EIRELI, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, a pedido da Secretaria de Educação.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise n. 18011/2018 (peça n. 25) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual, correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 20154/2018 (peça n. 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n. 54/2016.

Verifica-se que o presente o contrato n. 62/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei n. 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado – EIRELI, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, a pedido da Secretaria de Educação, nos termos do artigo 120, inciso I da Resolução Normativa n. 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato n. 62/2018, com base no artigo no art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR